



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

1 Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e sete
2 minutos os conselheiros do Coren-MT, reuniram-se *on line*, via *Meet*,
3 (<https://meet.google.com/tjq-newv-mvx>) com gravação de vídeo e áudio, a partir do
4 sistema de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua
5 Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.
6 Presentes ao início da reunião: Conselheiros Efetivos: Dr. Enf. Antônio César Ribeiro –
7 Conselheiro Presidente, Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária, Tec. Enf.
8 Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro tesoureiro, Enf. Delaine Helene Nogueira Noya,
9 Enf. Vinícius de Mello Bergamo, Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho, Tec. enf.
10 Ereni Dias de Souza, Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo. Suplentes: Enf.
11 Carmen Lúcia Camargo Tanaka, Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira. Presentes na
12 reunião: Enf. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, Geisiane Balduino Guimarães, Secretária
13 Executiva e Lucimar Celestino Coelho, Chefe de Gabinete. **1- EXPEDIENTE: 01.1 -**
14 **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheira Enf. Delaine Helene Nogueira Noya é
15 efetivada em substituição ao conselheiro Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira. Atendido o
16 *quorum* regimental, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro dá início à 546ª Reunião
17 Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2 APROVAÇÃO DA PAUTA – EXCLUSÃO -**
18 **houve exclusão da pauta - 04.1.1.4- PARECER DE RELATOR Nº 16/2021 –**
19 **REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO Nº 24/2020, DENUNCIANTE:** [REDACTED]
20 [REDACTED]. DENUNCIADA: [REDACTED]
21 [REDACTED] CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO PAULO MACHADO, COREN-MT N.º
22 410750-TE. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Acatado a solicitação de
23 exclusão e a pauta é aprovada por unanimidade. **02 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO**
24 **DA ATA.** A Conselheira Lígia Cristiane Arfeli informa que a ata da 545ª ROP foi
25 encaminhada previamente, por email, para conhecimento, leitura e apresentação de
26 destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovada por
27 unanimidade. **03 – INFORMES: 03.1 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** O presidente
28 Antônio César Ribeiro informa: **(1) OF. CIRCULAR COFEN Nº. 0065/2021:** encaminha
29 Parecer nº 008/2021-L, que aprova pelo Plenário do Cofen, na sua 527ª ROP, o qual
30 conclui que inexistente, no ordenamento jurídico pátrio, óbice legal ao registro por foto ou
31 vídeo do procedimento de vacinação da Covid-19, desde que realizado em estrita
32 observância ao direito constitucional de proteção à imagem do profissional. **(2) OFÍCIO**
33 **CIRCULAR Nº. 0068/2021:** encaminha para conhecimento, o Parecer de Conselheiro
34 nº 82/202182/2021, aprovado na 527ª. ROP, que se manifesta no sentido de que não
35 há previsão legal para Técnicos de Enfermagem emitirem parecer sobre matérias
36 relacionadas ao Exercício Profissional da Enfermagem. **(3) OFÍCIO CIRCULAR Nº**
37 **0076/2021/GAB/PRES:** encaminha, para conhecimento, o Parecer de Câmara Técnica
38 nº 010/2021/CTEP/DGEP/COFEN, aprovado pelo Plenário do Cofen, na sua 527ª
39 Reunião Ordinária, referente à denúncia de Curso de Pós-Graduação EAD, na área de
40 Enfermagem Obstétrica. O conselho faz o parecer negando a possibilidade da oferta de
41 curso na modalidade a distancia e recomenda os conselhos regionais que fiquem
42 atentos aos egressos nesses cursos, pois não recepcionaremos os diplomas desses
43 egressos para registro de especialista no âmbito do sistema. O presidente pede à

Ata da 546ª ROP, aprovada pelo Plenário na 547ª ROP
realizada em 31 de maio de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

44 Conselheira Secretária, Enf. Lígia Cristiane Arfeli, que encaminhe esse documento
45 para a diretoria de gestão do exercício a fim de que fique esclarecido e evite credenciar
46 profissionais dos cursos à distância. **(4) OFÍCIO CIRCULAR Nº 0081/2021/GAB/PRES,**
47 encaminha, para conhecimento, o Parecer de Câmara Técnica nº
48 002/2021/CTLN/Cofen, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 527ª Reunião
49 Ordinária, a respeito da atribuição dos profissionais de enfermagem no sistema
50 carcerário. O presidente deixa registrado o posicionamento do conselho de que a
51 enfermagem que dita suas próprias normas de funcionamento. **03.2 - INFORMES DOS**
52 **CONSELHEIROS: 03.2.1 –** O conselheiro Rodrigo Paulo Machado **(1)** Ressalta que
53 esta havendo um grande empenho do sistema Cofen/Conselhos Regionais e todas as
54 entidades representativas da enfermagem em acarear da solicitação de apoio dos
55 deputados federais e senadores em prol da aprovação da PL 2564/2020, já foi
56 conquistado o apoio dos três senadores do nosso Estado na primeira votação e
57 começará a segunda etapa aguardando aprovação no Senado, para arrecadar do apoio
58 dos Deputados Federais. Os Deputados Federais Dr. Leonardo e Rosa Neide, já
59 declararam em suas redes sociais o apoio. No período da tarde em Reunião com
60 alguns profissionais de enfermagem os Deputados Neri Geller e Emanuelzinho, estarão
61 discutindo a respeito da PL. **03.2.2 –** A conselheira Lígia Cristiane Arfeli **(1)** Informa que
62 aqueles conselheiros que não encaminharam as declarações de bens deverão
63 encaminhar o quanto antes para o Gabinete da Presidência. **04 - ORDEM DO DIA. 4.1**
64 **– DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 04.1.1 –**
65 **COORDENAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. 04.1.1.1 PARECER DE RELATOR Nº**
66 **13/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO Nº032/2017, DENUNCIANTE:**
67 **COREN-MT. DENUNCIADAS:** [REDACTED]
68 [REDACTED]
69 [REDACTED] A conselheira Relatora Ana
70 Carolina Haddad Marques Camargo – Coren-MT N.º 103718-ENF, fez a leitura do
71 Parecer, cuja ementa trata-se de irregularidades na assistência de enfermagem à
72 parturiente, ao final opina pela admissibilidade da denúncia e instauração de processo
73 ético disciplinar em desfavor das denunciadas [REDACTED]
74 [REDACTED]
75 [REDACTED], pela suposta infração ética a
76 partir dos artigos 24, 25, 26, 28, 45, 47, 48, 51, 61, 62 e 80 do Código de Ética dos
77 Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em discussão. O
78 presidente Antonio Cesar Ribeiro acrescenta que no parecer deve assegurar às
79 denunciadas o contraditório e a ampla defesa. Menciona que trata-se de uma questão
80 grave e que as denunciadas não cometeram somente infração ética, mas também
81 infração disciplinar e além de afrontar o código de ética profissional, afrontam também
82 a lei do exercício profissional. Em votação. Aprovada por unanimidade conforme
83 Parecer de Relator Nº 13/2021. **04.1.1.2 - PARECER DE RELATOR N.º 05/2021 –**
84 **REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO Nº08/2020, DENUNCIANTE:** [REDACTED]
85 [REDACTED]. DENUNCIADA: [REDACTED].
86 Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado – Coren-MT N.º 410750-TE, fez a leitura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

87 do Parecer, cuja ementa trata-se de denuncia de infração ética, e ao final, em razão da
88 conduta da denunciante não ter infringido o código de ética, uma vez que a denunciada
89 não expôs no vídeo publicado, que era de uma profissional de enfermagem, vota pela
90 não admissibilidade dos fatos motivadores da denuncia e arquivamento do processo
91 ético disciplinar em desfavor da profissional [REDACTED]. Em
92 discussão, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro indaga se a denunciada recorreu
93 primeiramente ao Conselho, no caso o Conselho Regional de Enfermagem, através da
94 coordenação de fiscalização para efetuar a devida denuncia de forma adequada, antes
95 de fazer publicação do vídeo em suas redes sociais, o relator responde que não. Pensa
96 o presidente, que a denunciada cometeu infração, por não se dirigir primeiramente ao
97 conselho para formalizar sua denuncia, conforme o código de ética aponta, apenas
98 publicando e divulgando o "vídeo denuncia" em rede social, agindo de forma
99 irresponsável, e propõe o voto divergente: pela admissibilidade da denuncia e
100 instauração de processo ético disciplinar em desfavor a denunciada [REDACTED]
101 [REDACTED], pela suposta infração ética a partir dos artigos 28 e 53 do Código de Ética dos
102 Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em votação. Primeiro voto
103 é pela não admissibilidade da denuncia, 1 (um) voto; O voto divergente ao parecer do
104 relator, 7 (sete) votos. O voto divergente, conforme proposição do Dr. Enf. Antônio
105 César Ribeiro, fica aprovado com 7 (sete) votos. **04.1.1.3 - PARECER DE RELATOR**
106 **Nº 15/2021 – REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO Nº14/2020, DENUNCIANTE:**
107 **[REDACTED]. DENUNCIADA: [REDACTED].**
108 **[REDACTED].** Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado – Coren-MT N.º 410750-TE.
109 Fez a leitura do Parecer, cuja ementa se trata de denuncia protocolada na ouvidoria do
110 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, queixa crime contra o senhor S.
111 do [REDACTED], por possíveis atos de discriminação, calunia e
112 difamação. Ao final, vota pela admissibilidade da denuncia e abertura do processo ético
113 em desfavor ao denunciado [REDACTED], por em tese, ter
114 cometido transgressões éticas a partir do art.28, do Código de Ética dos Profissionais
115 de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em discussão, o presidente sugere
116 ao relator a possibilidade de realizar uma conciliação entre as partes envolvidas, sendo
117 ela de forma educativa, levando em consideração que não houve dano permanente,
118 ademais, pelo ocorrido ser em um município distante, poderia, inclusive conduzir a
119 conciliação de forma remota. O relator responde que o boletim de ocorrência realizado
120 pela denunciante também cita ameaças proferidas pelo denunciado, podendo gerar um
121 processo na esfera civil. Por fim, o conselheiro relator Rodrigo Paulo Machado,
122 incorpora no seu voto a tentativa de conciliação, e o reformula: Vota pela possibilidade
123 de conciliação entre as parte. Em caso de frustração na tentativa de conciliação, a
124 denuncia segue admitido e será aberto o processo ético disciplinar em desfavor ao
125 denunciado [REDACTED], por em tese, ter cometido
126 transgressões éticas a partir do art.28, do Código de Ética dos Profissionais de
127 Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em votação. O Parecer de Relator Nº
128 15/2021 e voto, reformulado pelo conselheiro relator, ficam aprovados por
129 unanimidade. Assim, remete-se os autos à Coordenação de Processos Éticos para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

130 quer proceda os encaminhamentos de convocação para a tentativa de conciliação.
131 **04.1.2** COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO. **04.1.2.5-** MEMORANDO
132 COREN/MT/CCR/Nº 014/2021 ENCAMINHA OS REGISTROS PROFISSIONAIS
133 EFETUADOS NO PERÍODO DE 26/03/2021 à 23/04/2021. A conselheira secretaria
134 Enf. Lígia Cristiane Arfeli faz a leitura do memorando, como segue: a) INSCRIÇÃO
135 DEFINITIVA SEM DIPLOMA: Enfermeiro: 31, Técnico de Enfermagem: 13, b)
136 INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DIPLOMA: Enfermeiro: 20, Técnico de Enfermagem:
137 97, c) REGISTRO DE ESPECIALISTA: Nenhum nesse período. c) INSCRIÇÃO
138 SECUNDÁRIA: Nenhum nesse período; d) PRORROGAÇÃO INSCRIÇÃO SEM
139 DIPLOMA: Nenhum nesse período; e) REQUERIMENTO DE CARTEIRA
140 PROFISSIONAL DE IDENTIDADE SEM ÔNUS: Enfermeiro: 27, Técnico de
141 Enfermagem: 11, f) REQUERIMENTO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE
142 IDENTIDADE: Enfermeiro: 13, Técnico de Enfermagem: 02, g) 2ª VIA DE CARTEIRA
143 DE IDENTIDADE PROFISSIONAL COM B.O: Enfermeiro: 02,. h) RENOVAÇÃO DA
144 CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro: 08, Técnico de
145 Enfermagem: 11, i) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS
146 COREN'S P/ O COREN-MT: Enfermeiro: 03, Técnico de Enfermagem: 01, Auxiliar de
147 Enfermagem: 00. j) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO PARA OUTROS COREN'S:
148 Enfermeiro: 28, Técnico de Enfermagem: 24, k) REINSCRIÇÃO: Enfermeiro: 09,
149 Técnico de Enfermagem: 04, l) REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO SUSPensa:
150 Enfermeiro: 02, Técnico de Enfermagem: 01, m) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:
151 Enfermeiro: 12, Técnico de Enfermagem: 21, n) CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:
152 Enfermeiro: 08, Técnico de Enfermagem: 14, Auxiliar de Enfermagem: 04. Em
153 discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por unanimidade. **04.1.3** –
154 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
155 **04.1.3.1-** MEMORANDO 018/2021/DGEP/COREN-MT, ENCAMINHA OS
156 PROCESSOS AUTUADOS PARA ART E CERTIFICADOS EMITIDOS NA DATA DE
157 13/04/2021. Em discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por unanimidade as
158 anotações de responsabilidade técnica e certificados emitidos na data 13/04/2021.
159 **04.1.3.2-** PARECER Nº. 010/2021/DGEP, PROTOCOLO GERAL Nº. 1091/2020
160 REFERENTE AO REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA
161 PROFISSIONAL CASSIA REGINA ROGERIO PINTO- COREN-MT 53560- ENF. A
162 conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que o requerimento de
163 remissão, foram aprovadas na 4º ROD conforme Parecer Nº. 010/2021 da diretora do
164 DGEP, que opina pelo deferimento, em razão das profissionais terem atendido os
165 requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta) anos para com o conselho regional de
166 enfermagem de Mato Grosso. Em discussão, não houve inscritos. Em votação.
167 Homologado por unanimidade. **04.1.3.3** - PARECER Nº. 011/2021/DGEP,
168 PROTOCOLO GERAL Nº 275/2021 REFERENTE AO REQUERIMENTO DE
169 REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL ROSANGELA DE OLIVEIRA -
170 COREN-MT- 29045-ENF. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que
171 o requerimento de remissão, foi aprovado na 4º ROD, conforme Parecer Nº. 011/2021
172 da diretoria do DGEP, que opina pelo deferimento, em razão da profissional ter

Ata da 546ª ROP, aprovada pelo Plenário na 547ª ROP
realizada em 31 de maio de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

173 atendido os requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta) anos para com o conselho
174 regional de enfermagem de Mato Grosso. Em discussão, não houve inscitos. Em
175 votação. Homologado por unanimidade o Parecer Nº. 011/2021. **04.1.3.4- PARECER**
176 **Nº. 012/2021/DGEP, PROTOCOLO GERAL Nº. 142/2021 REFERENTE AO**
177 **REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL TEREZA EL**
178 **SAYED - COREN-MT- 52250-AE. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli**
179 **relata que o requerimento de remissão, foram aprovadas na 4º ROD, conforme**
180 **Parecer Nº. 012/2021 da diretora do DGEP, que decidiu pelo deferimento, em razão**
181 **das profissionais terem atendido os requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta)**
182 **anos para com o conselho regional de enfermagem de Mato Grosso. Em discussão,**
183 **não houve inscitos. Em votação. Homologado por unanimidade o Parecer Nº.**
184 **012/2021. 04.1.3.10- PARECER Nº. 013/2021/DGEP, PROTOCOLO GERAL Nº.**
185 **200/2021 REFERENTE AO REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA**
186 **PROFISSIONAL IVONE ALVES DA SILVA - COREN-MT- 89740-TE. A conselheira**
187 **secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que o requerimento de remissão, restou**
188 **indeferido na 4º ROD, conforme Parecer Nº. 013/2021 da diretora do DGEP, que**
189 **decidiu pelo indeferimento, em razão da profissional não ter atendido os termos**
190 **estabelecidos nas normas, tendo contribuído pelo período de 22 (vinte e dois) anos,**
191 **considerando-se inexigível o requerimento de inscrição remida pela profissional. Em**
192 **discussão, não houve inscitos. Em votação. Homologado por unanimidade o Parecer**
193 **Nº. 013/2021. 04.2- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 04.2.1- NÃO HOUVE 04.3-**
194 **QUESTÕES INSTITUCIONAIS 04.3.1 - PARECER Nº 001/2021/COREN-MT/CTSM,**
195 **REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLOGICO, TESTE DE SCHILLER, COLPOSCOPIA**
196 **E PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS (AS) ESPECIALISTAS**
197 **EM OBSTRETICIA. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli fez a leitura do**
198 **parecer, o qual a câmara técnica de saúde das mulheres entende que não ha**
199 **entendimento técnico legal para a realização de colpocitologia oncótica, teste de**
200 **Schiller e prescrição de medicamentos por enfermeiros no âmbito da consulta de**
201 **enfermagem, desde que previstos em programa de saúde pública e ou protocolo de**
202 **instituições publicas e privadas, ressalta que ha necessidade tais profissionais estejam**
203 **devidamente habilitados atentando-se para capacitação continua necessária devendo**
204 **aplicar sistematização de enfermagem, conforme Resolução Cofen 358/2009. Em**
205 **relação a colposcopia, a câmara técnica, entende que não é atividade exercida pelo**
206 **enfermeiro, por tanto não encontra respaldo no conselho para sua realização. Em**
207 **discussão. O presidente sugere, que a conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli,**
208 **informe a Enf. Obstetra Mestre Renata Cristina Teixeira, Coren Nº020.978-ESP,**
209 **Coordenadora da Câmara Técnica de Saúde da Mulher-Coren-MT, para fazer alteração**
210 **ao final do parecer a respeito das qualificações na área da obstetrícia e final, e sugere**
211 **o encaminhamento dos pareceres à LAI e aos RT'S. conselheira secretaria Enf. Lígia**
212 **Cristiane Arfeli, acrescenta que o profissional deverá ter a habilitação devidamente**
213 **registrada no Conselho, devendo ser incluído tal acréscimo ao final do parecer. Em**
214 **votação. O Parecer nº001/2021/COREN-MT/CTSM e as sugestões dos conselheiros**
215 **Dr. Antonio César Ribeiro e Ligia Cristiane Arfeli são aprovados por unanimidade. Ao**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

216 Gabinete da Presidência para providencias de publicidade aos interessados. **04.3.2-**
217 PARECER Nº 002/2021/COREN-MT/CTSM: PREENCHIMENTO DO PARTOGRAMA
218 PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. RELATORA: ENF^a. OBST^a. RENATA CRISTINA
219 TEIXEIRA BELTRAME- COREN Nº 020.978-ESP. A conselheira secretaria Enf. Lígia
220 Cristiane Arfeli fez a leitura do parecer, a qual dada à fundamentação e análise, a
221 Câmara Técnica de Saúde da Mulher – Coren-MT, entende que dentro da equipe de
222 enfermagem, o preenchimento do partograma é de responsabilidade do enfermeiro(a)
223 obstétrico(a), sempre que estiver acompanhando a mulher durante o trabalho de parto
224 e ressalta que o partograma é um documento que compõe o prontuário da parturiente
225 onde é registrada a assistência obstétrica prestada pelo profissional responsável. Em
226 discussão, o presidente pede que a conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli, dê
227 encaminhamento dos pareceres ao DGEP, para encaminhá-los aos RT'S. Em votação.
228 Aprovada por unanimidade o Parecer nº002/2021/COREN-MT/CTSM. Ao Gabinete da
229 Presidência para providencias de publicidade aos interessados. **04.3.3-**
230 RECOMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO – O presidente Dr. Antonio César Ribeiro propõe,
231 em substituição ao conselheiro Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira, em razão do mesmo ter
232 deixado o Conselho Regional de Mato Grosso, para ocupar lugar no Cofen, propõe a
233 efetivação da Conselheira suplente Delaine Helene Nogueira Noya Coren-MT
234 nº311654-ENF como titular do plenário Coren-MT 2021 a 2023, e o profissional
235 Rômulo Cezar Ribeiro da Silva Coren-MT Nº264641-ENF, representando a região de
236 Tangará da Serra-MT, a compor o plenário como suplente do Quadro I, gestão 2021-
237 2023, em substituição a Enf. Delaine Helene Nogueira Noya. A conselheira secretaria
238 Enf. Lígia Cristiane Arfeli, faz a leitura do parecer, o qual entende que o indicado Enf.
239 Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, cumpre estritamente à todos os requisitos de
240 exigibilidade para indicação pelo plenário, sendo cabível o encaminhamento do
241 procedimento de indicação para recomposição do plenário, na condição de conselheiro
242 suplente do quadro I. Em discussão, não houve inscitos. Em Votação. A recomposição
243 do Plenário do Coren-MT gestão 2021/2023 fica aprovada por unanimidade, conforme
244 sugestão do presidente. **05- PALAVRA DO PRESIDENTE-** Não houve. **06 –**
245 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS-** Sem declarações. Nada mais havendo a tratar, o
246 presidente deu por encerrada a 546ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho
247 Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às dezesseis horas e dezesseis
248 minutos eu, Conselheira Secretária, Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária
249 executiva, Geisiane Balduino Guimarães, lavrei a presente ata que após ser lida,
250 discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

251
252

253 Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro Presidente

254
255

256 Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

257
258



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023**

- 259 Téc. Enf. Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro Tesoureiro
260
261
262 Enf. Vinícius de Mello Bergamo - Conselheiro Efetivo
263
264
265 Enf. Delaine Helene Nogueira Noya- Conselheira Efetiva
266
267
268 Tec. Enf. Ereni Dias de Souza - Conselheiro Efetivo
269
270
271 Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo - Conselheiro Efetivo
272
273
274 Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho - Conselheiro Efetivo
275
276
277 Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka – Conselheira Suplente
278
279
280 Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira - Conselheira Suplente
281
282
283 Enf. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva- Conselheiro Suplente